

A RECLUSÃO E SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO FAMILIAR: DIAGNÓSTICO DAS FAMILIAS ATENDIDAS PELA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PRESIDENTE PRUDENTE / SP

Eduarda Bastos ABRAHÃO¹
Andréia Cristina de ALMEIDA²
Juliene Aglio de OLIVEIRA³

RESUMO: O presente artigo tem por finalidade retratar os principais impactos da sanção penal sobre o núcleo familiar, discorrendo em seus efeitos psicológicos, sociais e financeiros. Ainda que os familiares do apenado não tenham participado do delito cometido, tais indivíduos acabam tendo sua liberdade restringida, ainda que de modo indireto. O preconceito, o estigma, a fragilização dos vínculos, a exclusão social e a dificuldade financeira são apenas algumas das dificuldades enfrentadas durante e após o período da reclusão, analisando diante disso, a importância das políticas de proteção ao indivíduo e sua família. Para a elaboração deste trabalho fez-se de extrema importância a utilização do materialismo histórico dialético, bem como a pesquisa bibliográfica, etnográfica, a investigação qualitativa e quantitativa cuja intencionalidade consiste na análise e compreensão dos aspectos subjetivos, pertinentes a cada indivíduo.

Palavras-Chave: Reclusão. Vínculos. Família do preso. Impactos sobre a Família.

1 INTRODUÇÃO

Para muitos a sanção penal do encarcerado acaba com o término da pena prevista pelo magistrado. Contudo, após o cumprimento da pena o recluso é caracterizado pela sociedade de modo pejorativo e preconceituoso, assim, tanto no período de cumprimento da pena quanto após esse cumprimento sua vida é estigmatizada e conseqüentemente excluída do convívio social.

¹ Discente do 3º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente e voluntária do Grupo de Iniciação Científica da mesma instituição.

E-mail: ebastos40@gmail.com

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Doutora em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Orientadora do trabalho. E-mail: andreia_almeida@toledoprudente.edu.br

³ Docente e coordenadora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente e coordenadora do Grupo de Iniciação científica “Família, Criança e Adolescente” da mesma instituição. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientadora do trabalho. E-mail: coord.social@toledoprudente.edu.br

É inquestionável ainda que aqueles os quais se relacionem diretamente com o indivíduo sofram com os reflexos de tal pena. A partir do estigma realizado à vida do recluso, os familiares acabam recebendo o mesmo, ainda que não tenham participado do delito cometido.

Nesta perspectiva, o trabalho tem por escopo retratar as principais consequências que atingem a família quando um ente se encontra em pena privativa de liberdade, seja em seu aspecto social, financeiro e psicológico.

Para tanto, utilizou-se como principal método o materialismo histórico dialético, de natureza exploratória, para a compreensão do assunto retratado. Além disso, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, etnográfica e a abordagem de investigação qualitativa e quantitativa cuja finalidade destinou-se à análise e compreensão dos aspectos subjetivos, pertinentes a cada família.

O procedimento adotado ocorreu pela aplicação de um questionário, desenvolvido pelos membros do Grupo de Iniciação Científica “Atendimento à Família, Criança e Adolescente” do Centro Universitário Toledo Prudente, em parceria com profissionais da Vara de Execução Criminal (VEC) / Defensoria Pública de Presidente Prudente/SP. Ressalta-se que os indicadores apresentados são referentes ao mês de março de 2018.

2 A FAMÍLIA COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL NA VIDA DO APENADO

Antes de discorrermos sobre as principais consequências da sanção penal no âmbito familiar, faz-se mister o entendimento do conceito de família, demonstrando sua importância no processo de formação de seus membros, bem como no processo de ressocialização do sujeito em pena privativa de liberdade.

É evidente que todos os seres humanos pertençam a algum tipo de família, contudo, pouco se preocupa em buscar sua definição e as mudanças que a mesma vem enfrentando ao longo da história.

De acordo com os novos arranjos e significados da família Kaloustian (2002) aduz que ela pode ser representada como uma instituição responsável pelo apoio físico, social e emocional, independente da forma como ela se apresenta. Pode ser definida por um grupo de pessoas em processo de interação.

Ressalta-se que o ambiente familiar é primordial para a construção do desenvolvimento e socialização de seus membros, onde serão construídos valores e condutas, bem como desenvolverão as primeiras relações interpessoais. Sendo assim, a família exerce grande influência na formação psicológica e social daqueles os quais faz parte de seu convívio (SCHENKER; MINAYO, 2003).

Dada sua importância para o processo de formação dos indivíduos, a família também é fundamental para propiciar cuidado e proteção para com os mesmos. Como salienta Petrini (2003, p.43) "quanto mais frágeis os vínculos e os cuidados que a rede da solidariedade familiar oferece, tanto menores são as chances de integração social para os seus membros". Deste modo, os vínculos familiares são extremamente importantes na vida do apenado haja vista seu processo de integração social.

Outro aspecto a ser tratado refere-se às características do ambiente de desenvolvimento do agente condenado. De acordo com Garcia (2003) apud Cabral; Medeiros (2015 p. 55) é comumente que famílias com indivíduos privativos de liberdade possam conter, em grande parte, aspectos como a vulnerabilidade socioeconômica, relações com portadores de vícios e até mesmo a junção de todos esses elementos.

Entretanto, esses aspectos não devem ser analisados como únicos responsáveis pela conduta do agente condenado. Outros fatores como as questões sociais, políticas, psicológicas e culturais devem ser tratados de igual modo para compreensão da consumação do delito.

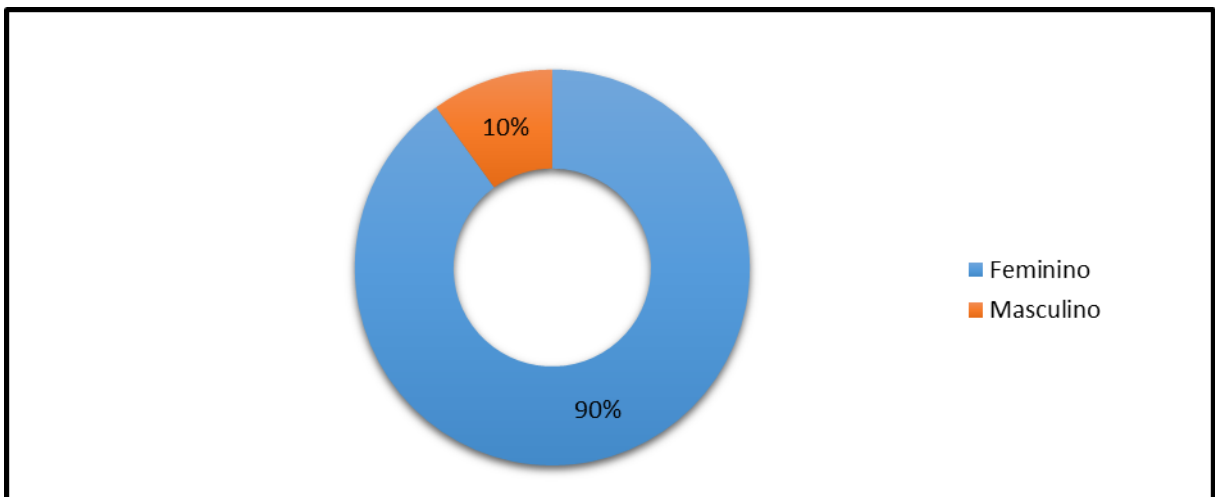
2.1 Perfis Das Famílias Atendidas Pela Vara de Execução Criminal / Defensoria Pública⁴ de Presidente Prudente/SP

Antes de discorrermos sobre as principais consequências da sanção penal no âmbito familiar, faz-se necessário a compreensão da família em que o apenado se encontra e quais são suas características de acordo com o diagnóstico levantado.

⁴ Ratificamos que os dados apresentados se referem ao a pesquisa realizada junto a 20 famílias selecionadas na Vara de Execução Criminal / Defensoria Pública de Presidente Prudente/SP no mês de março de 2018.

Portanto, neste tópico será tratado o perfil dos familiares atendidos pela Vara de Execução Criminal no mês de março, abordando o sexo biológico, raça/cor, grau de escolaridade, e a condição socioeconômica da família.

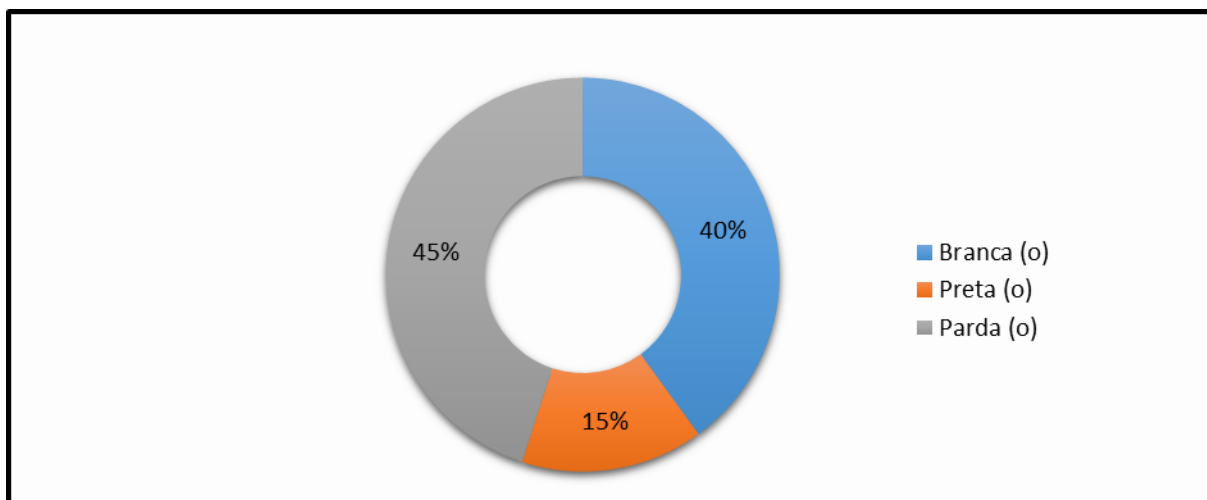
GRÁFICO 1 – Sexo biológico dos familiares atendidos pela VEC de Presidente Prudente/SP



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Diante do diagnóstico levantado, nota-se que 90% das famílias que chegam à Vara de Execução Criminal são representadas pelo sexo feminino, conforme apresentado no gráfico acima, sendo que, e as demandas são levadas pela esposa/companheira, genitora e irmã, colocando em evidência uma cultura, onde as obrigações do cuidado à família são impostas somente à mulher.

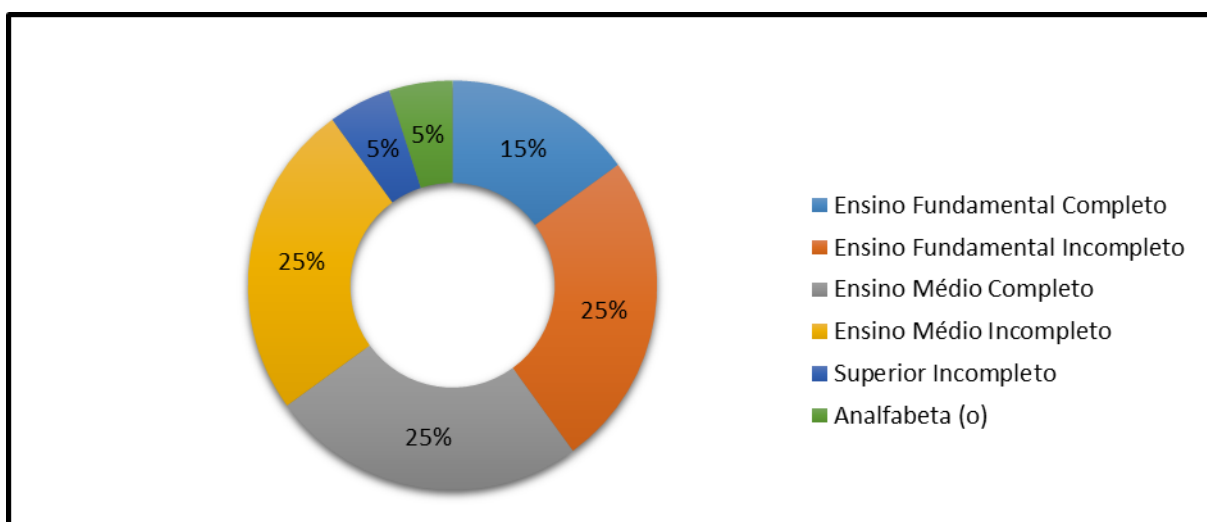
GRAFICO 2 – Cor autodeclarada dos familiares atendidos pela VEC de Presidente Prudente/SP



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Levando em consideração a cor/raça, os negros e pardos representam 60% dos atendidos ao passo que os brancos são representados por 40%.

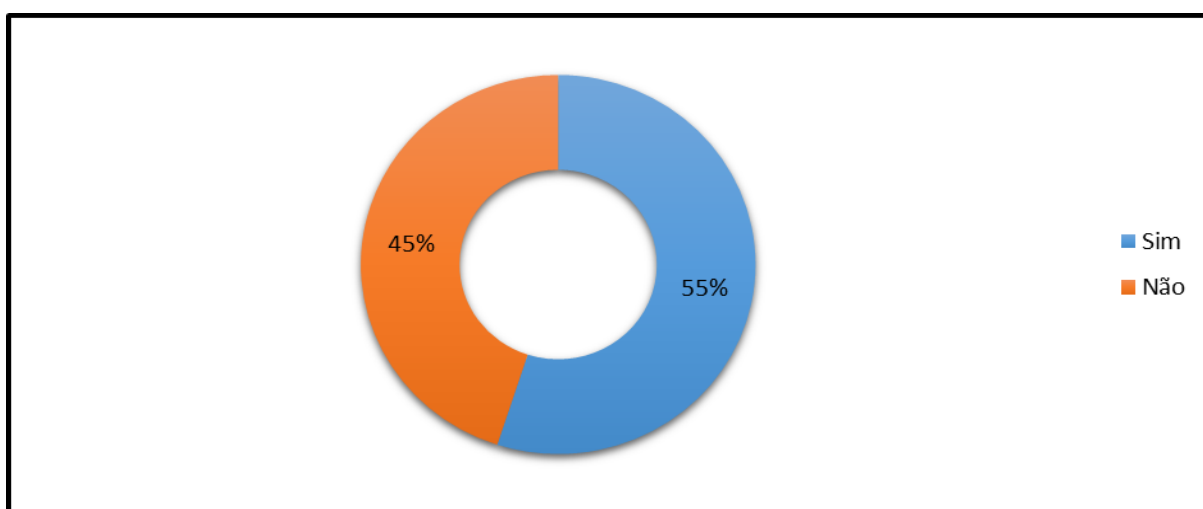
GRÁFICO 3 – Grau de escolaridade dos sujeitos atendidos pela VEC de Presidente Prudente/SP



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Outro aspecto importante da pesquisa refere-se ao grau de escolaridade dos familiares dos presos, tendo em vista que 25% possuem ensino fundamental incompleto, outros 25% não terminaram o ensino médio, e ainda outros 5% é constituído por analfabetos, denotando um baixo índice de escolaridade dos sujeitos.

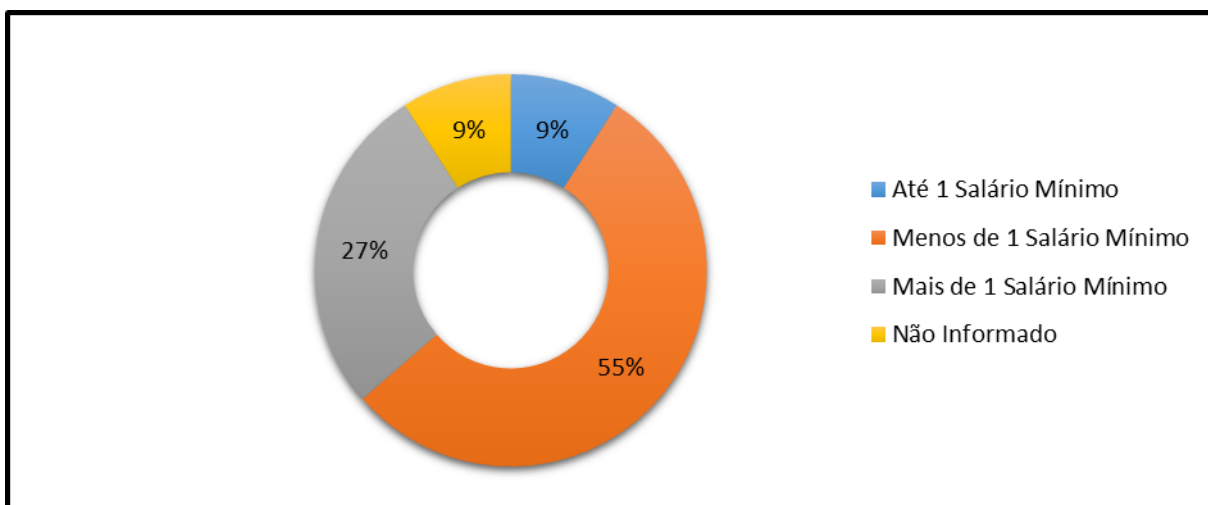
GRÁFICO 4 – Representação dos familiares que exercem alguma atividade laborativa



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família- Equipe de Serviço Social – Março 2018.

Uma nova reflexão refere-se às condições socioeconômicas dos familiares dos apenados. A pesquisa aponta que 55% dos sujeitos possuem algum tipo de trabalho, em contrapartida, 45% não exercem nenhuma atividade laborativa.

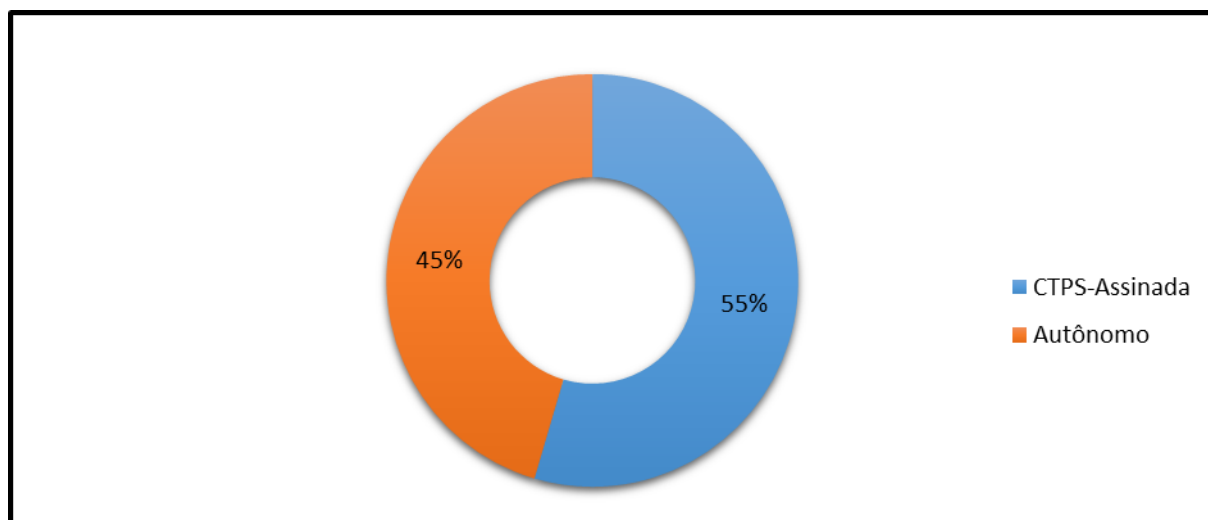
GRÁFICO 5 – Renda dos familiares atendidos pela VEC de Presidente Prudente/S



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família - Equipe de Serviço Social – Março 2018

Considerando aqueles que possuem algum tipo de atividade laborativa, nota-se que 55% deles dispõem de uma renda inferior a um salário mínimo, denotando a baixa condição socioeconômica de tais indivíduos.

GRÁFICO 6 – Formas de trabalho dos familiares atendidos pela VEC de Presidente Prudente/SP



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família - Equipe de Serviço Social – Março 2018

Para um melhor esclarecimento acerca da condição socioeconômica da família em que o apena faz parte, necessita-se levar em consideração as formas

de trabalho exercido pelos sujeitos, sendo que 45% estão inseridos em um trabalho informal, sem registro na carteira de trabalho, número consideravelmente alto pois atinge quase metade dos familiares.

Diante dos dados apresentados, conseguimos nos aproximar um pouco mais da família do sujeito que está em restrição de liberdade. Partiremos agora para uma breve reflexão acerca do princípio de personalização da pena.

3 A DUALIDADE DA PERSONALIZAÇÃO DA PENA

Inicialmente há de se verificar que por meio da evolução do Direito Penal sob o olhar dos direitos fundamentais, criou-se a ideia do princípio de personalização da pena, rompendo com o pensamento de que a punição por um crime poderia atingir todo grupo social ou ainda os familiares do condenado (SHECAIRA; CORRÊA JR, 2002, p. 79). Assim, este princípio é destacado no art. 5º, conforme apresentado a seguir:

XLV - Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Nota-se, portanto, que a finalidade do princípio é de punir somente aquele que cometeu o delito, não atingindo terceiros, e conseqüentemente não alterando o objetivo final da pena.

Não desconsiderando sua importância para a validade democrática do sistema prisional, mas, trazendo uma análise crítica acerca do princípio com relação a sua aplicação, torna-se visível a contradição existente com a realidade. Trata-se de apontar a dupla personalidade da pena. Por um lado, vislumbramos sua ineficácia diante da condenação do agente, uma vez que há uma interpretação restrita sobre o princípio, onde se sustenta a ideia da intranscendência da pena àqueles que não cometeram o delito. Por outro lado, se olharmos mais a fundo, veremos que existem muitas possibilidades da sanção penal atingir os mais

próximos do apenado, ainda que indiretamente. A partir da compreensão desses dois aspectos do princípio de personalização da pena, conclui-se que esta não vigora satisfatoriamente na concretude da realidade (CABRAL; MEDEIROS, 2015 p. 58).

Embora a sanção penal não atinja diretamente os mais próximos do agente condenado, o faz de modo indireto, visto que o encarceramento priva terceiros da convivência com o mesmo. Neste momento surgem diversos impactos na vida de tais pessoas, seja pelo preconceito da sociedade e até mesmo pela negligência do Estado diante desses efeitos.

Diante disso, percebemos que quanto maior for os vínculos com o condenado, maior serão os impactos na vida dos terceiros. Assim, quando um indivíduo se torna privado de liberdade, a família é a que mais sofre com os reflexos da sanção penal, face a inconcretude da personalização da pena.

3 CONSEQUENCIAS DA SANÇÃO PENAL NO NÚCLEO FAMILIAR

Como esboçado anteriormente, a família é o principal alvo a sofrer com os impactos provenientes da privação de liberdade de um ente familiar. Levando em consideração o resultado do questionário aplicado com as famílias atendidas na Vara de Execução Criminal de Presidente Prudente/SP, esses impactos surgem sob o aspecto psicológico, social e financeiro, os quais serão esboçados mais detalhadamente.

3.1 Efeitos Psicológicos

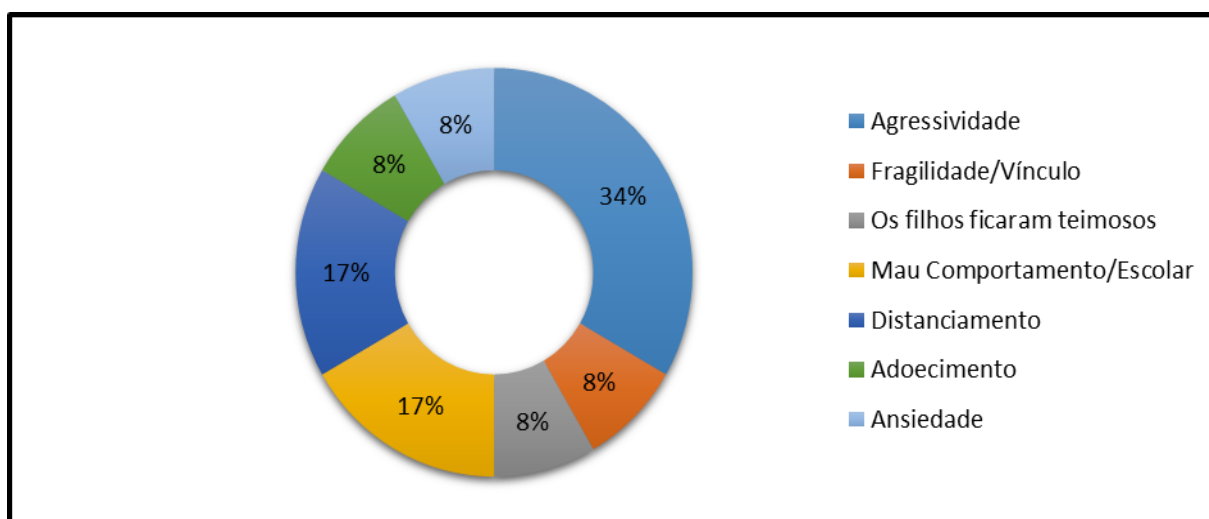
No que tange os efeitos psicológicos, destacam-se primeiramente as consequências advindas da própria separação e distância entre a pessoa do apenado e sua família. O distanciamento acarreta diversos sentimentos de dor e tristeza em ambas as partes, visto que, não há somente uma restrição na liberdade

do indivíduo, mas, nas relações familiares, algo essencial na vida dos seres humanos.

Sem sombras de duvidas vários momentos importantes da vida são prejudicados ao longo da reclusão. Quando o agente recluso possui filhos, principalmente crianças e adolescentes, os impactos tendem a ser ainda maiores diante da ausência da figura materna ou paterna, tendo em vista que este é um período fundamental na vida dos filhos, haja vista seu processo de desenvolvimento. Além disso, muitas vezes a criança não possui entendimento suficiente para compreender o motivo da distância entre seu pai/mãe o que pode gerar pensamentos de que eles são os próprios culpados (OLIVEIRA 2010 p. 16 apud CABRAL; MEDEIROS, 2015 p. 59).

Discorrendo acerca da pesquisa realizada pela Vara de Execução Criminal junto às famílias dos apenados, os dados apontam as diversas consequências na vida dos filhos,

GRÁFICO 7 – Principais consequências na vida dos filhos após a reclusão do pai/mãe



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família - Equipe de Serviço Social – Março 2018

A pesquisa elucida que o principal efeito na vida dos filhos após a reclusão do pai/mãe é a agressividade sendo representado por 34%, seguido pelo distanciamento 17% e logo o mau comportamento escolar 17%. Além disso, outros

efeitos são desenvolvidos como a ansiedade 8%, fragilidade nos vínculos 8%, teimosia 8% e por fim o adoecimento 8%.

É importante mencionar que esses impactos podem variar de acordo com qual dos genitores encontra-se recluso. Objetivando diferenciar prisões destinadas a homens e mulheres, Wolf (2009, p. 10) afirma que:

O fato de abrigar mulheres define especificidades pela própria questão de gênero: a presença de crianças, as demandas no campo da saúde, as inúmeras questões familiares que o aprisionamento feminino traz consigo. Sendo que o papel de cuidadora é assumido muito mais pela mulher, quando ocorre a prisão uma importante lacuna se estabelece na família, lacuna da qual ela irá se ocupar mesmo de dentro da prisão. Diferentemente da situação do homem preso, que normalmente pode contar com o apoio da companheira e/ou da mãe, a mulher tem poucos apoios externos e necessita lançar de diferentes recursos para continuar mantendo a família.

Portanto, entende-se que os filhos possuem maior dificuldade de se adaptarem quando é a mulher se encontra em pena privativa de liberdade, visto ser ela primordial no cuidado para com os mesmos, ocupando um lugar que dificilmente pode ser substituído por outras pessoas.

Outro efeito, refere-se a vida conjugal do detento. Por meio da distância e separação do cônjuge/companheiro, os laços acabam sendo afetados consideravelmente. Essa fragilidade gera impactos tanto na vida do agente condenado, como na vida de seu cônjuge, ou seja, o sofrimento é bilateral.

Ressalta-se que, quando o agente condenado é do sexo masculino, na maioria das vezes a relação afetiva do casal não é atingida, diferentemente de quando a pessoa condenada é do sexo feminino, pois o homem é muito mais propenso a abandonar a companheira. Além de perder sua liberdade, a mulher perde seu papel de esposa, mãe e filha.

Outro impacto a ser observado diz respeito as dificuldades de se realizar visitas ao ente familiar recluso. Inicialmente, os familiares passam por um processo de organização de seus dias de acordo com o funcionamento do estabelecimento prisional, gerando assim muitas mudanças em suas rotinas. Outro ponto são as exigências que se impõem sobre a família para que se possa visitar o detento. Neste contexto, pode-se visualizar os reflexos do poder disciplinador de um

estabelecimento prisional à família, já que as práticas prisionais são estendidas a estes. Isso pode ser explicado pela limitação de visitas ao recluso, bem como a humilhação que estes estão sujeitos a fim de investigar se existem ou não objetos sendo levados para o interior do estabelecimento. Cabral e Medeiros (2015 p. 61) elucidam que:

(...) as exigências para se realizar uma visita trazem profundo constrangimento para os visitantes devido aos procedimentos, na maioria das vezes, abusivos e desrespeitosos à integridade e à dignidade das pessoas. As revistas íntimas são ainda mais constrangedoras, visto que submetem o visitante a se despir e se colocar em posições que violam sua intimidade.

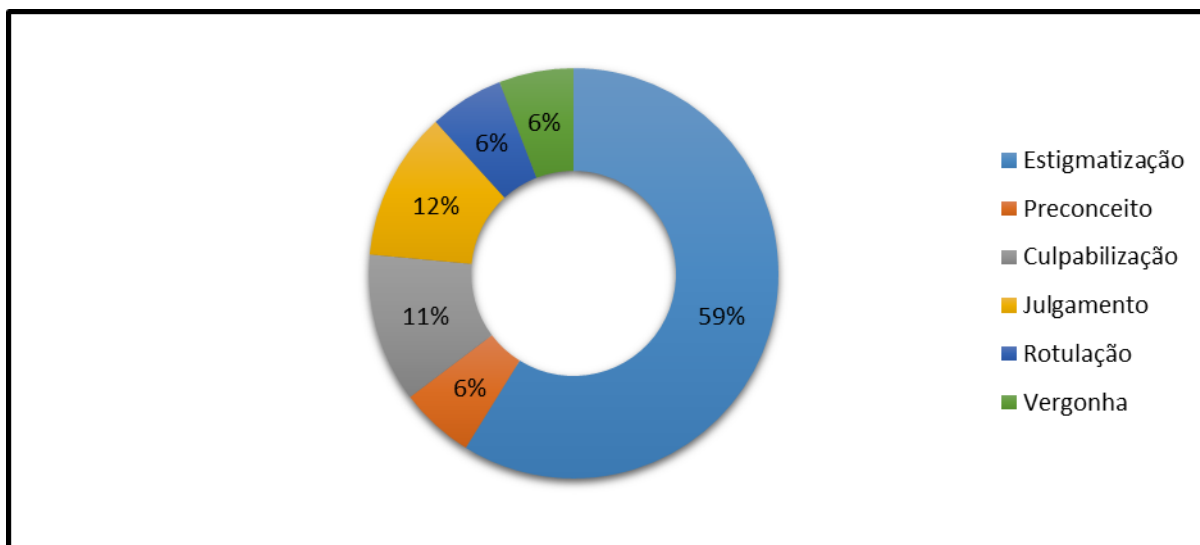
Verifica-se que para visitar o agente recluso, o visitante deve estar disposto a passar por situações constrangedoras e vexatórias como as citadas acima. Não obstante, as visitas são de extrema importância para a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares, refletindo desta maneira o que anteriormente fora deixado para traz: suas vivências.

Cumpra-se afirmar ainda que os efeitos psicológicos não ocorrem somente no período de cumprimento de pena, mas, esses impactos também são visíveis quando o agente retorna ao seu lar. Portanto, cabe a toda família enfrentar as adversidades presente neste contexto.

3.2 Efeitos sociais

Entrelaçado às consequências psicológicas que se resultam do aprisionamento de um ente familiar, encontram-se os impactos sociais diante da família. De acordo com o questionário aplicado, nota-se uma repercussão extremamente grande no âmbito familiar.

GRÁFICO 8 – Demonstrativo dos principais impactos sociais no núcleo familiar



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família - Equipe de Serviço Social – Março 2018

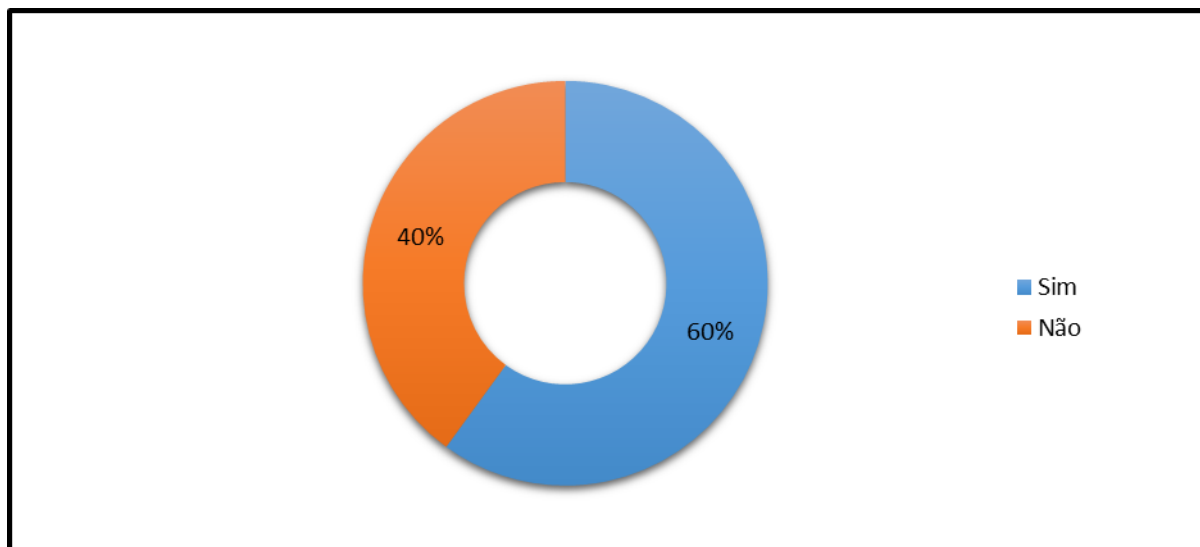
A pesquisa elucida o estigma como principal impacto causado na vida das famílias. É inegável que este efeito vai além do agente recluso, atingindo todos aqueles que são próximos do mesmo. A sociedade enxerga o apenado e sua família como um só. É possível visualizar esse estigma quando a sociedade se refere “a mulher do presidiário, ou o filho de presidiário” (Schilling e Miyashiro, 2008). Deste modo, por meio do estigma a família recebe uma valoração negativa da sociedade, tendo como principal resultado, a exclusão social.

Nascimento (1994, p. 61) aduz que “o excluído não é apenas aquele que se encontra em situação de carência material, mas aquele que não é reconhecido como sujeito que é estigmatizado, considerado nefasto ou perigoso à sociedade”.

Neste sentido, os familiares dos apenados acabam sendo rotulados como pessoas de má índole, que oferecem riscos aqueles que estão em sua volta. Essas atribuições destroem as relações sociais das famílias, e estas por sua vez, são isoladas dos grupos sociais.

Além disso, outro fator de dimensão social no qual a família está sujeita a enfrentar é a conhecida reincidência. Analisando o questionário aplicado nota-se que há um índice consideravelmente alto de reincidências nas famílias atendidas pela Vara de Execução Criminal da Cidade de Presidente Prudente/SP.

GRÁFICO 9 – Percentual de reincidências nas famílias atendidas pela VEC.



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família - Equipe de Serviço Social – Março 2018

Verifica-se que a reincidência é representada por 60% das famílias atendidas. Isso pode ser explicado pelo fato de que “o Brasil adota um formato de sistema prisional bastante ultrapassado e desumano, sem dar margem à possibilidade de ressocialização do indivíduo e aumentando cada vez mais os índices de reincidência dos crimes” (NETO, 2012 p.42).

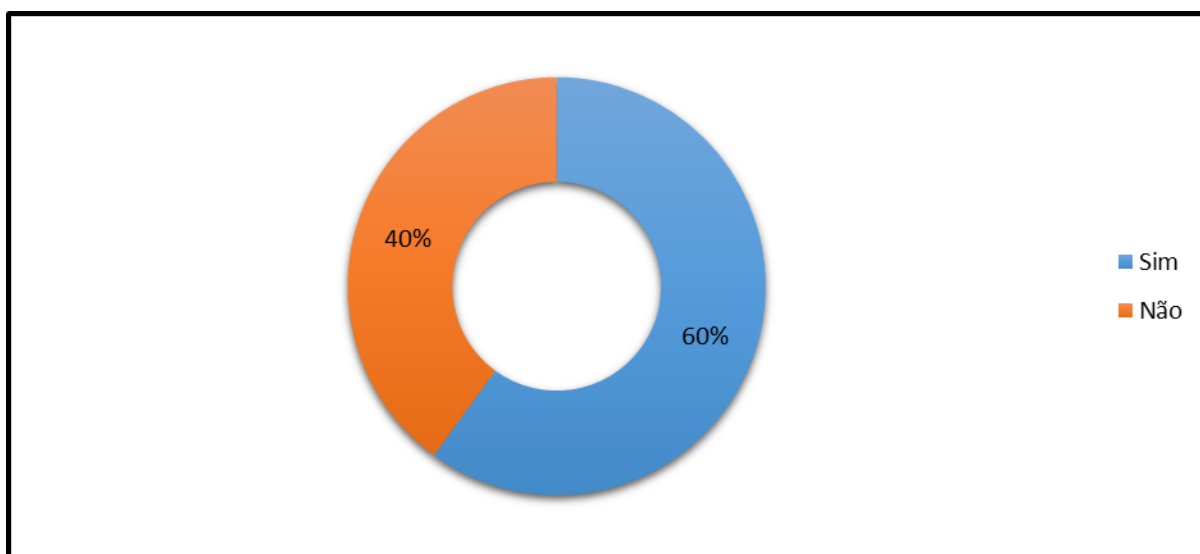
Apesar deste modelo ineficaz a família é que acaba sendo alvo de um preconceito ainda maior, visto que além do olhar de fracasso imposto ao agente condenado, a sociedade também constrói um olhar de que a família não cumpriu seu papel como cuidadora e acolhedora para a reinserção social do indivíduo.

3.3 Efeitos financeiros

Conforme aludimos, quando um indivíduo é condenado tornando-se privado de liberdade, toda sua família é atingida. Neste momento, há todo um processo de readaptação no ambiente familiar, pois além dos efeitos psicológicos e sociais encontram-se também os efeitos financeiros.

Muitos são os casos em que o recluso é o principal responsável pela subsistência da família, como é apresentado a seguir:

GRÁFICO 10 – Demonstrativo das famílias em que o recluso era o principal provedor de renda do lar



Fonte: Instrumental Diagnóstico Família - Equipe de Serviço Social – Março 2018

Essa realidade está presente em 60% das famílias atendidas pela Vara de Execução Criminal, denotando desta maneira um alto índice de vulnerabilidade socioeconômica após o encarceramento do sujeito. Além da preocupação com os gastos mensais para a subsistência da família, existem aqueles voltados ao ente recluso, como por exemplo, os gastos com transportes nos dias de visita, alimentação e higiene pessoal (OLIVEIRA, 2010 apud CABRAL; MEDEIROS, 2015 p.64).

Ressalta-se que, caso o recluso seja do sexo masculino, a mulher assume ainda mais responsabilidades, visto que, além do encargo de cuidadora do lar e dos filhos que lhe são atribuídos culturalmente, esta passa assumir outras funções que auxiliem no sustento da família, como por exemplo a candidatura a um novo emprego ou a sujeição a uma carga maior de trabalho.

Diante das dificuldades que surgem por meio da reclusão, a família na maioria das vezes necessita recorrer a benefícios sociais, como o auxílio-reclusão, devido a situação de baixa renda que a mesma se encontra.

O auxílio-reclusão serve como amparo financeiro aos familiares do apenado já que no momento em que o agente é afastado do lar, a família se sujeita a viver em uma condição muito mais desfavorável economicamente.

É válido mencionar que o benefício não é direcionado a todos os detentos, mas somente para os que contribuem com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), ou seja, os que trabalham formalmente ou que contribuem facultativamente.

O principal argumento que se tem para a efetivação do benefício é o princípio de personalidade da pena, mencionado especificamente, onde deixa claro que terceiros não devem ser responsabilizados pelo delito cometido.

No entanto, a garantia desse benefício não assegura totalmente a solução financeira da família, visto que a pobreza é resultante do modelo de sistema em que estamos inseridos, onde a desigualdade aumenta a cada segundo.

4 CONCLUSÃO

As análises expostas no decorrer do artigo demonstra claramente a importância da unidade familiar tanto para o processo de formação de seus membros quanto para a ressocialização do agente que se encontra recluso.

Há de se compreender que por trás da conduta dos infratores existe uma família e esta não deve ser responsabilizada juridicamente e socialmente pelas transgressões daqueles que realmente cometeram o delito.

Neste momento surge a importância do princípio da personalidade da pena, onde se coloca em evidência que a pena não deve atingir terceiros, mas somente o verdadeiro infrator.

No entanto, percebe-se que essas medidas não são suficientes, pois a família é principal alvo de sofrimento após a reclusão de um ente familiar. Os efeitos sociais, psicológicos e financeiros que se desenvolvem acabam fragilizando os vínculos familiares e dificultando ainda mais a reinserção social do agente recluso.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

CABRAL, Yasmin Tomaz; MEDEIROS, Bruna Agra de.

A FAMÍLIA DO PRESO: EFEITOS DA PUNIÇÃO SOBRE A UNIDADE FAMILIAR.

Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/6652-Texto%20do%20artigo-16680-1-10-20150209%20(2).pdf> Acesso em: 02 de agosto de 2018.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. **Família Brasileira: a base de tudo.** 5ª ed., São Paulo: Cortez, Brasília - DF, UNICEF, 2002.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. **A exclusão social no Brasil: algumas hipóteses de trabalho e quatro sugestões práticas.** Caderno CEAS, nº 52, 1994.

SCHILLING, Flávia. MIYASHIRO, Sandra Galdino. **Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade.** In. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, maio/ago. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ep/v34n2/03.pdf>. Acesso em: 02 de agosto de 2018

SCHWARTZ, Eda; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Exclusão Social – A desigualdade do século XX.** Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/233-1664-2-PB.pdf>. Acesso em: 02 de agosto de 2018.

WOLF, Maria Palma. **A prisão. Uma instituição destinada a segregar, excluir e até eliminar.** São Leopoldo, Revista do Instituto Humanitas Usininos, Ed. 293, maio, 2009. Disponível em:

<<http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao293.pdf>>

Acesso em: 30 de agosto de 2018.